



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 22/CONSUNI, DE 12 DE JULHO DE 2013.**

**Fixa normas de funcionamento da  
Central Analítica da Universidade  
Federal do Ceará.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de **12 de julho de 2013**, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista as competências previstas nos artigos 11, letra **b**, e 25, letra **s**, do Estatuto em vigor e, considerando que essas normas têm por objetivo regular o funcionamento da Central Analítica da Universidade Federal do Ceará para o acesso e utilização dos serviços disponibilizados nesse laboratório,

**RESOLVE:**

**SEÇÃO I – DO ACESSO À CENTRAL ANALÍTICA DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ**

Art. 1º Poderão ter acesso e utilizar a infraestrutura da Central Analítica da UFC:

I - docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de pós-graduação e de graduação vinculados à UFC ou a outras instituições de ensino e pesquisa, que estejam desenvolvendo projetos de pesquisa, ensino ou extensão;

II - profissionais e pesquisadores de empresas públicas ou privadas, mediante contrato estabelecido entre as partes para prestação de serviços e/ou desenvolvimento de projetos.

Art. 2º O acesso e utilização serão realizados mediante submissão de projetos à Central Analítica por meio de formulário eletrônico disponibilizado no endereço [www.ufc.br/centralanalitica](http://www.ufc.br/centralanalitica).

§ 1º Os projetos que contam com a participação de alunos de graduação e de pós-graduação da UFC e de outras instituições de ensino e pesquisa serão submetidos somente pelo orientador.

§ 2º Os projetos submetidos por usuários que não integrem o quadro permanente da instituição proponente deverão ter anuência formal do supervisor direto desta Instituição.

Art. 3º A Coordenação Técnico-Científica da Central Analítica analisará a viabilidade e a exequibilidade dos projetos submetidos de acordo com a infraestrutura técnica e os equipamentos disponíveis nessa Unidade.

Art. 4º O acesso dos usuários à Central Analítica será permitido somente após a aprovação dos respectivos projetos pela Coordenação Técnico-Científica e a homologação pelo Conselho Gestor.

## **SEÇÃO II – DA DEFINIÇÃO DE USUÁRIOS**

Art. 5º Para fins de utilização da infraestrutura da Central Analítica, os usuários serão classificados por seu vínculo institucional, de acordo com o estabelecido no Art. 2º.

Parágrafo único. Serão consideradas as seguintes categorias:

I - usuários diretamente ligados à Central Analítica;

II - docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de pós-graduação e de graduação vinculados à UFC;

III - docentes, pesquisadores, técnicos, alunos de pós-graduação e de graduação vinculados a outras instituições de ensino e pesquisa;

IV - usuários provenientes de empresas públicas e privadas.

## **SEÇÃO III – DA UTILIZAÇÃO DA CENTRAL ANALÍTICA**

Art. 6º O acesso dos usuários à Central Analítica será restrito, regularmente, ao período de operação definido pela Coordenação Técnico-Científica e aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 7º A critério da Coordenação Técnico-Científica, serão reservados períodos específicos para instalação e manutenção dos equipamentos.

Art. 8º Para a utilização da Central Analítica faz-se necessária a assinatura do Termo de Ciência e Anuência das Normas de Funcionamento da Unidade.

Art. 9º A utilização dos equipamentos da Central Analítica realizar-se-á mediante agendamento prévio.

Art. 10. O Conselho Gestor da Central Analítica poderá, a qualquer momento, por motivo justificado, alterar o cadastramento de usuários ou suspendê-lo.

Art. 11. O Conselho Gestor da Central Analítica estabelecerá tabela de custos associados à utilização da infraestrutura dessa Unidade e a disponibilizará aos usuários.

Art. 12. O tempo de uso para a prestação de serviços ao setor produtivo é de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do tempo disponível.

Art. 13. O usuário será considerado habilitado a usar a Central Analítica após ser aprovado em treinamento operacional e de segurança das instalações do laboratório.

Parágrafo único. Os usuários, em consonância com as orientações recebidas, deverão providenciar o repasse de recursos correspondentes à Central Analítica previamente à execução dos serviços.

### **SEÇÃO III – DAS REGRAS DE CONFIDENCIALIDADE**

Art. 14. Para os serviços realizados na Central Analítica fica estabelecido que é rigorosamente vedado a seus pesquisadores e técnicos:.

I - divulgar, discutir ou utilizar, para qualquer finalidade não autorizada pelo contratante, qualquer informação obtida no âmbito das análises feitas na central analítica;

II - revelar informações sobre o resultado de análises realizadas para pessoas não autorizadas pelo contratante dos serviços.

### **SEÇÃO IV – DA CONTRAPARTIDA DOS USUÁRIOS DA CENTRAL ANALÍTICA**

Art. 15. Define-se como contrapartida (além dos custos dos ensaios) dos usuários da Central Analítica: (i) expressar agradecimento à Central Analítica-UFC/CT-INFRA/MCTI-SISNANO/Pró-Equipamentos CAPES em qualquer divulgação científica (congressos, artigos científicos e outros) em que constem resultados obtidos utilizando as facilidades da Central Analítica; (ii) ao Comitê Gestor fornecer a referência bibliográfica completa de toda divulgação científica (congressos, artigos científicos e outros) em que constem resultados obtidos utilizando as facilidades da Central Analítica.

Art. 16. Estas Normas entram em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Prof. Jesualdo Pereira Farias**  
Reitor